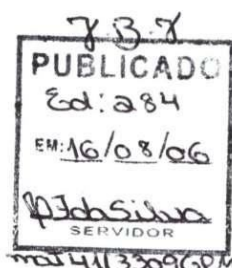




**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N º1091, de 04 de agosto de 2006.



Autoriza abertura de Crédito Especial para o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim compreendendo o montante até R\$30.000,00 (Trinta mil reais), para criação de atividade não contemplada no respectivo Orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, até o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais) , para a criação da atividade “ Restituição de Convênios e Programas Diversos” não contemplada no orçamento em vigor, do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, tendo em vista a necessidade de devolução de saldos não utilizados, além dos ajustes necessários , nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 de Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de abertura analítica (naturezas de despesa) da respectiva alteração, o que se dará através de ato próprio, conforme se depreende abaixo:

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>Atividade/Projeto</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor Autorizado R\$</b>
<b>FMAS</b>	<b>Restituição de Convênios e Programas Diversos</b>		<b>30.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 04 DE AGOSTO DE 2006.

**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**

PREFEITO